

Publique-se.

Recife-PE, 23 de setembro de 2020.

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**
Presidente

Desembargador **Luiz Carlos de Barros Figueiredo**
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 22/2020

EMENTA: Estabelece diretrizes visando à orientação e padronização do procedimento administrativo para a destinação e destruição dos bens contrafeitos apreendidos na antiga Delegacia de Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, nas demais Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, bem como daqueles bens que se encontram em depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco; designa Comissão Gestora, atribuições, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**, O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **DR. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **DR. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, E O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **DR. PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública para impor modelos de comportamento aos seus agentes, com o fim de manter a regularidade em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual n.º 11.929/2001, bem como as normas atinentes ao Direito Administrativo como ramo autônomo do Direito e fundamentado nos princípios da supremacia do interesse público e da sua indisponibilidade;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual n.º 16.455, de 06 de novembro de 2018, instituindo o Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO, órgão de execução da estrutura básica da Polícia Civil do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o mesmo diploma legal, foram extintas, na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco e da Secretaria de Defesa Social - SDS, as Delegacias de Polícia de Crimes contra a Administração e Serviços Públicos - DECASP e de Crimes contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, o que motivou a elaboração de um inventário acompanhado pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social - SDS;

CONSIDERANDO a Portaria CGJ-SDS n.º 695, de 29 de novembro de 2018, que instaurou Correição Extraordinária nos acervos das extintas Delegacias de Polícia de Crimes contra a Administração e Serviços Públicos - DECASP e de Crimes contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, com o objetivo de verificar a tramitação dos procedimentos policiais, além da gestão cartorária, entre outros;

CONSIDERANDO o destacado no relato da Correição Extraordinária da Secretaria de Defesa Social – SDS, de que vários objetos apreendidos não estavam vinculados a inquéritos ou processos judiciais, e que, por outro lado, diversos inquéritos continham material apreendido, contudo não estavam identificados;

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir quaisquer dúvidas quanto à destinação do material apreendido não identificado, e ainda, solucionar pendências que digam respeito ao acervo da antiga Delegacia de Polícia de Crimes contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, bem como dispor de medidas para evitar acúmulo de bens e da situação do material apreendido nas Delegacias e nos depósitos judiciais, em desacordo com o que dispõe a Recomendação n.º 30 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Magistratura enviada à Secretaria de Defesa Social - SDS pelo Ofício n.º 093/2013-TJPE, na qual determinou que bens e produtos contrafeitos apreendidos após submetidos à perícia pelo Instituto de Criminalística (IC), sejam destruídos pela própria delegacia, observado o Manual de Bens Apreendidos do CNJ;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social - SDS e a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco - CGJPE, cientes de seu papel de orientar e disciplinar os procedimentos de ingresso, manutenção e destinação dos bens apreendidos, devem buscar meios de solucionar a problemática da acumulação de bens apreendidos nas Delegacias e nos depósitos judiciais, posto que tal fato atenta, especialmente, contra a eficácia na prestação do serviço público e, ainda, atrai altos custos financeiros para o Estado;

CONSIDERANDO que a destruição é uma das modalidades de destinação legal de bens apreendidos, inclusive com capacidade de agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência dos bens em depósitos, de forma a disponibilizar espaços para novas apreensões, diminuir os custos com controles e armazenagem e também evitar riscos à segurança e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO as reuniões e deliberações sobre a destinação de bens apreendidos no Estado de Pernambuco, ocorridas na Câmara de Articulação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, integrantes do Programa Pacto Pela Vida;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 015/2019 da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social - SDS, pelo qual encaminhou orientação no que tange à destinação e destruição de bens contrafeitos apreendidos na antiga Delegacia de Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, bem como em outras unidades policiais;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 431/2018 do Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOP, pelo qual solicitou informações quanto à adoção de medidas para destinação do material apreendido e vinculado aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito do Poder Judiciário, de expressivo quantitativo de bens apreendidos em depósitos judiciais, notadamente nos depósitos judiciais situados em Olinda-PE, sendo imperiosa a tomada de providências visando à destinação legal dos mesmos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar continuidade às medidas definidas na Instrução Normativa Conjunta nº 09/2019, cujo prazo de vigência expirou em 03/07/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir normas de atuação conjunta visando à orientação e padronização do procedimento administrativo para a destinação e destruição dos bens contrafeitos apreendidos na antiga Delegacia de Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, bem como nas demais Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco e daqueles que se encontram nos depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 2º Designar Comissão Gestora que terá por atribuição precípua a definição do procedimento administrativo, a coordenação e execução do plano estratégico de destruição dos bens contrafeitos apreendidos nas delegacias e não vinculados a Inquéritos Policiais, como também daqueles que estão nos depósitos judiciais.

Art. 3º A Comissão Gestora terá a seguinte composição:

I – PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO, Corregedor Geral da SDS;

II - GLEYDSON GLEBER BENTO ALVES DE LIMA PINHEIRO, Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça;

III - FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA, Juíza Assessora Especial da Presidência;

IV - PAULA MARIA MALTA TEIXEIRA DO REGO, Juíza Diretora do Fórum de Recife;

V – RAFAEL CARLOS DE MORAIS, Juiz Diretor do Fórum de Olinda;

V – LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, deverá a Comissão Gestora apresentar Relatório das atividades desenvolvidas, bem como os resultados.

Art. 4º Em relação aos Inquéritos policiais ou processos judiciais em tramitação, os mesmos deverão ser planilhados com as seguintes informações:

I - Identificação do material apreendido por inquérito ou processo judicial, com o respectivo auto de apreensão e laudo pericial, se já elaborado;

II - Nos casos em que estejam pendentes o laudo pericial ou informação técnica, deverá ser reiterado o resultado e seu atendimento ser priorizado pelo IC - Instituto de Criminalística de Pernambuco;

III - Os inquéritos ou processos judiciais listados nas planilhas, acompanhados do auto de apreensão e do laudo pericial ou informação técnica, terão seus materiais apreendidos e encaminhados para destruição;

IV - O bem apreendido deverá ser destruído pela própria unidade policial a que o mesmo esteja vinculado, sendo as informações referentes à destruição do material apreendido, registradas através do competente auto de destruição, remetidas ao Poder Judiciário;

V - Todo o material, antes da destruição, deverá ser registrado em fotografia digital;

VI - O ato de destruição será acompanhado por representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Secretaria de Defesa Social – SDS.

Art. 5º Em relação ao material em depósito, sem qualquer vinculação a procedimento policial ou processo judicial, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Identificação do material apreendido;

II - Requisição de perícia, por amostragem, devendo seu atendimento ser priorizado pelo IC – Instituto de Criminalística;

III - Após o laudo ou informação técnica, os materiais serão encaminhados para destruição;

IV - O bem apreendido deverá ser destruído pela própria unidade policial a que o mesmo esteja vinculado, sendo as informações referentes à destruição do material apreendido, registradas através do competente auto de destruição, remetidas ao Poder Judiciário;

V - Todo material, antes da destruição, deverá ser registrado em fotografia digital;

VI - O ato de destruição será acompanhado por representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Secretaria de Defesa Social – SDS, devendo ser filmado e seu registro armazenado em obediência à transparência dos atos da Administração Pública.

Art. 6º Em relação aos novos Procedimentos Policiais, deverá ser observada a seguinte rotina procedimental:

I - cadastramento do Inquérito Policial no PCPE, de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO;

II - apreensão do material com a vinculação ao procedimento policial;

III - encaminhamento de amostra para perícia;

IV - confirmando-se a contrafação através de laudo ou informação técnica, caso não se confirme a falsidade, proceder-se-á a devolução do material apreendido, desde que não haja outra circunstância impeditiva.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa, o IC – Instituto de Criminalística deverá proceder à entrega dos laudos periciais ou informações técnicas já requisitadas, conforme listagem a ser apresentada pela gestora do Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO.

Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa, o Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO e o IC - Instituto de Criminalística de Pernambuco deverão proceder ao disposto no Art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Gestora.

Art. 10 As autoridades subscritoras desta Instrução Normativa deverão normatizar, dar ciência e orientar seus membros e servidores acerca das normas aqui estabelecidas.

Art. 11 A presente Instrução Normativa tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Recife-PE, 23 de setembro de 2020.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO TJPE

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – MPPE

DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DR. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO

CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DR. PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO

CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Portaria Conjunta nº 16/2020

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, e o Diretor-Geral da Escola Judicial, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVEM:

Art. 1º DISPENSAR os servidores JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 178.189-8, MARIA DULCE BIONE DE SOUZA, matrícula nº 186.030-5, e **CONVOCAR**, em substituição, os servidores **RODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS SANTOS**, matrícula nº 187867-0, **MARIA EDUARDA BRAGA DE SOUZA MENDES**, matrícula nº 188.048-9, para participação no 3º ENCONTRO REGIONAL DO PODER JUDICIÁRIO: GESTÃO PARTICIPATIVA – biênio 2020/2022 – Polo Zona da Mata Norte e Sul, a ser realizado por webconferência no dia 25 de setembro de 2020.

Publique-se.